



**IATE CLUBE SÃO LOURENÇO DO SUL**  
**REGULAMENTO INTERNO DO SETOR NÁUTICO**

**SUMÁRIO**

Capítulo I - Do Objetivo.....	2
Capítulo II - Das Dependências, Instalações, Bens e Equipamentos. ....	2
Capítulo III - Da Concessão do Direito de Uso de Vaga e de Box.....	3
Capítulo IV - Da Utilização.....	5
Capítulo V - Da Retirada ou Substituição de Embarcação Registrada.....	10
Capítulo VI - Da Transferência do Direito de Uso de Vaga. ....	11
Capítulo VII - Dos Serviços. ....	11
Capítulo VIII - Da Escola Náutica e do Desenvolvimento da Vela e Motonáutica. ....	12
Capítulo IX - Das Embarcações Visitantes.....	13
Capítulo X - Das Infrações e Penalidades.....	13
Capítulo XI - Das Taxas e Contribuições.....	14
Capítulo XII - Das Disposições Finais e Transitórias. ....	14
ANEXO I.....	16



## **Capítulo I - Do Objetivo**

**Art. 1º** - Este regulamento visa estabelecer normas e procedimentos para a utilização das dependências, equipamentos, bens e serviços do Setor Náutico do Iate Clube de São Lourenço do Sul.

## **Capítulo II - Das Dependências, Instalações, Bens e Equipamentos.**

**Art. 2º** - As dependências, instalações, bens e equipamentos do Setor Náutico compreendem:

- I. O cais e seus prolongamentos, as rampas e os elementos de sinalização;
- II. As vagas secas e molhadas para a guarda de embarcações e os boxes para guarda de equipamentos dos proprietários de embarcações;
- III. As embarcações, tratores e qualquer outro bem de propriedade do clube (se houver), que tenha sido adquirido para atender às finalidades do Setor Náutico;
- IV. Os pátios de movimentação e de estacionamento de embarcações, as áreas de manobra de veículos de transporte de embarcações, incluindo guincho e demais equipamentos neles instalados.

**Parágrafo único** – As instalações do Setor Náutico estão indicadas no croqui do Anexo I deste Regulamento.



### **Capítulo III - Da Concessão do Direito de Uso de Vaga e de Box.**

**Art. 3º** - É assegurado aos fundadores, sócios patrimoniais, honorários, dependentes e usuários de título patrimonial, o direito de se utilizar das dependências, bens e equipamentos do Setor Náutico na forma deste Regulamento.

**Art. 4º** - São consideradas vagas os espaços destinados à guarda de embarcações localizadas dentro dos limites do Setor Náutico.

**Art. 5º** - A disponibilidade de vaga será anunciada nos meios de divulgação do clube e a concessão do direito de uso se dará conforme a antiguidade da inscrição em lista pública específica, segundo a natureza da vaga, ou por transferência hereditária, “Inter vivos” de ascendente para descendente, ou vice-versa, nos termos disciplinados neste Regulamento.

§1º - O direito de uso da vaga é exclusivo do sócio proprietário da embarcação, não sendo possível alugá-la;

§2º - Enquanto o associado exercer o direito de uso de vaga estará sujeito às taxas estabelecidas no Capítulo XI.

§3º - O anúncio da convocação do sócio, informará a imediata disponibilidade da vaga, ensejará a cobrança da taxa de utilização a partir daquele momento, ressalvada a situação em que o sócio convocado desistir da vaga seca ou molhada no prazo de 7 (sete) dias, além de especificar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para o sócio efetivar o registro da embarcação na secretaria.

§4º - O clube deve manter lista de espera por tipo de embarcação e tipo de vaga na secretaria para conhecimento de todos os associados.

**Art. 6º** - O associado com direito a vaga somente poderá ingressar embarcação de sua propriedade nas dependências do clube e utilizar dos serviços do Setor Náutico mediante o cumprimento das seguintes obrigações:

- I. Proceder ao registro da embarcação de sua propriedade ou de seu dependente, junto à Secretaria, sendo indispensável fornecer os seguintes documentos com prazo de validade em vigor:
  - a. Cópia do documento de propriedade da embarcação, para aquelas isentas de registro na Autoridade Marítima;



## IATE CLUBE SÃO LOURENÇO DO SUL

FUNDADO EM 03/07/1951

- b. Cópia do registro da Autoridade Marítima ou protocolo para registro, quando obrigatório;
  - c. Cópia da carteira de habilitação do condutor emitida pela Autoridade Marítima;
  - d. Cópia da apólice de seguro obrigatório, nos casos em que é exigido pela Autoridade Marítima;
  - e. Declaração de conhecimento deste Regulamento Interno e das normas aplicáveis da Autoridade Marítima.
- II. Não estar em débito com o Iate Clube.
- III. Identificar claramente a embarcação e seus acessórios com o nome da embarcação.

§1º - Os documentos da embarcação deverão estar no nome do sócio titular ou de seu dependente.

§2º - Admite-se a copropriedade entre associados, desde que conste na documentação da embarcação ou em descrição a secretaria.

§3º - A embarcação nas dependências do clube está condicionada à existência de vaga adequada, respeitadas as limitações de calado, peso e tamanho a serem avaliadas pela Diretoria de Vela, onde o sócio deverá solicitar por escrito. Nos casos a contra bordo, deverá respeitar um limite de 1,5 metros de distância entre as embarcações.



## **Capítulo IV - Da Utilização.**

**Art. 7º** - É vedado/a no Setor Náutico:

- I. Poluir as águas com combustíveis, lubrificantes, lixo e outros. Para depósito de detritos, deverão ser utilizadas as lixeiras existentes no Setor;
- II. A prática de pesca com rede nas áreas do setor náutico, exceto em áreas previamente definidas pela Diretoria de Vela;
- III. A utilização de embarcações e vagas secas/molhadas para fins comerciais nas dependências do clube;
- IV. A atracação de embarcações nas rampas de acesso, excetuadas as situações de emergência;
- V. A utilização de produtos nocivos ao meio ambiente na lavagem das embarcações;
- VI. Fazer o uso de fósforo, isqueiros ou qualquer instrumento que produza fogo ou faísca, ou de quaisquer produtos inflamáveis em áreas de risco que a Diretoria de vela indicar;
- VII. Deixar o carregador de baterias ligado a energia sem a supervisão do sócio;
- VIII. Fazer trapiche sem autorização da Diretoria de Vela.

**Art. 8º** - Nas dependências do Setor Náutico há local privativo para atracação, fundeio, amarração e estacionamento nos pátios ou nas vagas secas, cuja concessão do direito de uso tenha sido efetivada por meio de contrato de cessão específico, no qual conste cláusula de locação de espaço devidamente demarcado, hipótese em que o sócio tem exclusividade no uso da vaga, cuja embarcação não poderá ser removida.

**Art. 9º** - As embarcações registradas no clube somente poderão ser utilizadas por seus proprietários, por profissionais habilitados credenciados pelos proprietários e constantes nas fichas cadastrais mantidas pela Secretaria, ou por outro associado, autorizado por escrito pelo proprietário, devendo tais pessoas autorizadas serem portadoras de habilitação para navegar a referida embarcação, outorgada pela Marinha do Brasil, as quais deverão cumprir as normas deste Regulamento.

**Art. 10** - É dever do proprietário manter a sua embarcação e a carreta de encalhe em perfeito estado de conservação e uso, sob pena de ser obrigado a retirar a embarcação do clube para a devida manutenção.



§1º - Entende-se por embarcação em perfeito estado de conservação e uso aquela possuidora de condições de navegabilidade com segurança, higiene, fluidez e propulsão, atendendo também padrões de segurança e manutenção aceitáveis, que não acumule água e esteja de acordo com as Normas estabelecidas pela Autoridade Marítima, em especial o Regulamento de Tráfego Marítimo – RTM, e o Regulamento Para Evitar o Abalroamento no Mar - RIPEAM.

§2º - Entende-se por carreta em perfeito estado de conservação e uso aquela em condições de movimentação e que não represente risco de quebra e tombamento. Excetuando as carretas para embarcações miúdas, as carretas deverão ter rodas com pneus de borracha e no caso das lanchas, engate para reboque.

§3º - O Diretor de Vela analisará o cumprimento dos § 1º e § 2º deste artigo, mediante vistoria semestral, devendo notificar o proprietário para sanar a irregularidade no prazo de 30 dias, sob pena de ter sua embarcação/carreta retirada do clube.

§4º - Se necessário o Iate Clube poderá solicitar parecer técnico da Autoridade Marítima ou de técnico habilitado para fins de análise relacionada com o cumprimento dos §1º e §2º.

§5º - A partir da constatação do não cumprimento dos §1º e §2º e ou a existência de taxas vencidas e não pagas junto ao clube, ficam vedadas a movimentação da embarcação e a solicitação de serviços do Setor Náutico. Após o prazo de 30 dias a partir da notificação, o sócio titular estará sujeito às penalidades previstas no Capítulo V do estatuto.

**Art. 11** - Todo material de fácil remoção deverá ser retirado da embarcação e guardado por seu proprietário, não se responsabilizando o clube pela perda, desvio ou danos que porventura venham a acontecer com os mesmos.

**Art. 12** - Os pátios estão destinados ao estacionamento, guarda e movimentação de embarcações de propriedade do Iate Clube e dos associados que estejam registradas no Setor Náutico.

**Art. 13** – A sede social (hangar) é destinado à guarda prioritária de embarcações monotipo à vela e caiaques, não sendo permitida a permanência de barcos a motor no seu interior, exceto os de serviço pertencentes ao clube.



**Art. 14** – As vagas secas são destinadas à guarda prioritariamente de lanchas com comprimento entre 15 a 30 pés, pranchas a vela e remo, caiaques e qualquer outro item náutico.

§1º - É proibido modificações estruturais das vagas secas cobertas sem prévia autorização da Comodoria;

§2º - É proibido o uso exclusivo de estacionamento de veículos automotores nas vagas secas cobertas;

**Art. 15** – As vagas molhadas e cais são destinados à atracação das embarcações dos sócios e das embarcações convidadas e ao embarque e desembarque.

§1º - Vagas molhadas serão numeradas e delimitadas em locais específicos pela Diretoria de Vela.

§2º - A atracação no cais está condicionada às limitações de calado, peso e tamanho definido pela Diretoria de Vela.

§3º- É vedada a atracação de embarcação com dimensões ou restrições de manobra em segmentos do cais que, a critério da Diretoria de Vela, prejudique o acesso e a atracação de outras embarcações, bem como a visibilidade da sinalização.

**Art. 16** - As embarcações atracadas, apoitadas e fundeadas deverão possuir espias em cabos de material apropriado suficientemente resistente para garantir sua segurança e a responsabilidade dos ajustes das espias, em função das condições do arroio/direção dos ventos, é exclusivamente dos proprietários das embarcações. Os funcionários do clube farão inspeção e se possíveis ajustes, quando necessário.

**Art. 17** – O condutor de qualquer embarcação é responsável pelas infrações ao presente Regulamento e pelo cumprimento das regras de navegação.

§1º - Deve ser respeitada a velocidade máxima de 5 nós permitida nas proximidades das dependências do Setor Náutico.

§2º - Deverá ser evitada a geração de marolas que prejudiquem outras embarcações.

§3º - Deverão ser observadas rigorosamente as recomendações da Autoridade Marítima, inclusive quanto à prática de navegação (RIPEAM).



§4º - O clube disponibilizará um livro para registro de saída de embarcação e previsão de retorno, conforme estabelecido nas normas da Autoridade Marítima.

§5º - O proprietário de qualquer tipo de embarcação é responsável civil pelos danos, de qualquer espécie, causados por sua embarcação, e por multas e outros encargos decorrentes do não cumprimento deste Regulamento.

**Art. 18** - Quando requerido, o condutor de embarcação à vela ou motor deverá apresentar a habilitação emitida pela Autoridade Marítima.

**Art. 19** - O acesso ao Setor Náutico do clube por convidados, será permitido para o embarque em embarcação em situação regular no clube e se dará através das regras conjuntas com o regulamento de camping.

§1º - O descumprimento do estabelecido neste artigo sujeitará o associado responsável pelo convidado às penalidades previstas neste Regulamento sem prejuízo das demais penalidades estatutárias e o desvio de finalidade desta autorização será considerado como a prática da irregularidade constante no Capítulo V do Estatuto do clube.

**Art. 20** - É direito do sócio com a concessão de vaga seca/molhada o compartilhamento com outro sócio o uso.

**Parágrafo único** – A cobrança será definida em % específico definido pela Diretoria de Vela.

**Art. 21** - As embarcações ou objetos que estão nas vagas secas não deverão exceder as dimensões. Exceto: cambão/ ponta do engate.

**Art. 22** - É de responsabilidade do associado manter a vaga seca limpa e em bom estado de conservação. Manutenções estruturais, como telhas, parede, pintura externa e reformas são de responsabilidade do clube.

**Art. 23** - Caso o sócio tenha necessidade, poderá instalar medidor de luz e hidrômetro as suas custas e as taxas de consumo são as mesmas cobradas no setor de camping. Deverá comunicar previamente a secretaria do clube, para que se oriente sobre a instalação e se façam as medições iniciais.





**Art. 24** - As vagas secas/molhadas serão numeradas, sendo a cessão de uso válida para apenas para aquela destinada.

**Art. 25** – O sócio que tenha a cessão de uso poderá emprestar a vaga temporariamente, pelo período máximo até final de abril de 2019 para o clube, ficando responsável pelo pagamento das taxas desde que não haja nenhum interessado, proprietário de embarcação, na lista de espera.

**Art. 26** - É Permitido mezanino e armários/prateleiras nas vagas secas desde que seja limitado ao fundo do espaço e restrito a no máximo 50 % da sua área e só serão permitidos após aprovação da Diretoria de Vela.

**Art. 27** - Será permitido cercamento lateral e frontal mediante padronização a ser aprovada pela Comodoria, as custas do próprio sócio ou em chamada extra. Uma vez instalado, passa a ser propriedade do clube.

**Art. 28** – O sócio que tenha a cessão de vaga seca, poderá instalar piso em concreto, as custas do próprio sócio. Sem direito a ressarcimento.



## **Capítulo V - Da Retirada ou Substituição de Embarcação Registrada.**

**Art. 29** - O proprietário de embarcação comunicará, por escrito, à Comodoria, através de formulário próprio ou e-mail, a transferência da propriedade ou retirada temporária ou definitiva de sua embarcação das dependências do clube.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento se aplica às carretas das embarcações quando movimentadas separadamente.

**Art. 30** - O associado que vender sua embarcação e não proceder a substituição da mesma no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após notificação, perderá o direito de utilização da respectiva vaga seca/molhada, se for o caso.

§1º - Não sendo devolvido ou desocupado, o clube fará a abertura do mesmo na presença de duas testemunhas e o material existente será relacionado e recolhido ao almoxarifado, ficando à disposição do associado.

§2º - O sócio que arcou com adiantamento de recursos para a obra, recebendo contratualmente isenção por período determinado, terá prioridade até final de abril de 2019 o direito da cessão de uso.

**Art. 31** - A substituição da embarcação por outra de dimensões maiores fica condicionada à autorização previa da Diretoria de Vela, de acordo com a disponibilidade de espaço.



## **Capítulo VI - Da Transferência do Direito de Uso de Vaga.**

**Art. 32** - O direito de uso de vaga é transferível na hipótese de o sócio vender sua embarcação para outro sócio que esteja em lista de espera, desde que a embarcação registrada esteja em conformidade com todos os requisitos previstos neste Regulamento e sob a condição do sócio vendedor renunciar formalmente ao direito de registrar embarcação em substituição à vendida.

## **Capítulo VII - Dos Serviços.**

**Art. 33** - Compete ao associado ou pessoa por ele indicada, remunerada ao seu critério, a manutenção e conservação de sua embarcação.

**Art. 34** - É vedado aos proprietários de embarcações utilizarem-se de empregados do late Clube para zeladoria, manutenção, conservação, abastecimento ou para a realização de obras e consertos em suas embarcações durante o horário de serviço desses funcionários.

**Art. 35**- Os serviços prestados pelos Funcionários do late Clube devem priorizar a operação no cais, incluindo a partida/chegada de embarcações, o apoio ao embarque e desembarque de tripulantes, a movimentação de embarcações no pátio e/ou para água, a assistência às Escolas de Vela, bem como a cessão de embarcações de esporte e lazer de propriedade do clube para sócios e convidados.

**Art. 36** - Só serão permitidos reparos, pinturas e consertos mecânicos de embarcações nos locais especificamente determinados pela Comodoria.



## **Capítulo VIII - Da Escola Náutica e do Desenvolvimento da Vela e Motonáutica.**

**Art. 37** – Fica instituída a Escola Náutica do Iate Clube, a qual se destina ao estudo, aprimoramento, capacitação e disseminação da cultura e de conhecimentos náuticos para velejadores, usuários de embarcações e motonautas.

§1º - Diretoria de Vela, em caráter excepcional para fins de incentivo à prática do iatismo, autorizar matrícula de convidados de associados do clube nos cursos e treinamentos de iniciação e aperfeiçoamento quando houver disponibilidade de vaga, mediante pagamento de mensalidade, os quais receberão autorização específica de ingresso no clube a ser expedida pela Comodoria.

§2º - As palestras, seminários e afins e os cursos destinados à obtenção de habilitação de condução de embarcações, emitida pela Marinha do Brasil, poderão ser abertas a não sócios, mediante os termos e se houver autorização e agendamento da Diretoria de Vela.

§3º - Deverá ser dada ampla divulgação aos associados quando da realização dos cursos, sendo observada a ordem de inscrição para o preenchimento de vagas.

§4º - Quando houver cobrança de taxas, seja de matrícula ou outras complementares, o associado e seus dependentes pagarão valores inferiores ao valor pago pelos não sócios, conforme dispuser decisão da Diretoria de Vela.

**Art. 38** – Competições locais, estaduais, nacionais e internacionais deverão ser divulgados junto aos associados através do Quadro de Avisos e por meio eletrônico, destacando-se a natureza do evento e as condições para participação do mesmo, visando dar a todos os associados igual oportunidade.



## **Capítulo IX - Das Embarcações Visitantes.**

**Art. 39** - Embarcações visitantes, de sócios ou não, poderão utilizar temporariamente as Dependências do Setor Náutico, não sendo o clube responsável pela sua guarda.

§1º - As embarcações visitantes que permanecerem no clube em virtude da participação em campeonatos e durante a realização dos mesmos, estarão isentas da taxa de permanência, devendo permanecer nos locais determinados pela Diretoria de Vela.

§2º - A Diretoria de Vela poderá, a seu critério, não autorizar o ingresso, a atracação, o desembarque de tripulantes e o fundeio de embarcações visitantes.

## **Capítulo X - Das Infrações e Penalidades.**

**Art. 40** – O descumprimento do presente Regulamento sujeitará o infrator, notificado pela Diretoria de Vela, a regularizar a pendência no prazo estabelecido.

**Parágrafo único** – A não observância das normas dispostas neste Regulamento é caracterizada como infração aos deveres do sócio, sujeitando o infrator às penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do quadro social, previstas no Capítulo V do Estatuto do clube.



## **Capítulo XI - Das Taxas e Contribuições.**

**Art. 41** - A utilização das dependências do Setor Náutico, em caráter permanente ou temporário, implicará no pagamento das seguintes taxas:

- I. De uso de vaga no pátio (seca descoberta);
- II. De uso de vaga no pátio (seca coberta);
- III. De uso de vaga paralela ao cais;
- IV. De uso de vaga transversal ao cais;
- V. De uso de vaga coberta (hangar) para monotipos e caiaques.

§1º - As taxas do Setor Náutico indicadas nos itens do art. 41 serão calculadas em tamanho em pés, através da aplicação de percentuais sobre a contribuição mensal de administração, conforme tabela de taxas.

§2º - A taxa de permanência será aplicada a embarcações visitantes no caso de atracação no cais ou estacionamento no pátio. Quando a embarcação for de propriedade de associado, que não tem vaga destinada, será aplicada a taxa de permanência quando a embarcação permanecer no Clube por mais de 1 (um) dia.

**Art. 42** - A suspensão de cobrança das taxas de uso do Setor Náutico só tem efeito a partir da data de entrada da comunicação prevista no Art. 29, não havendo retroatividade de aplicação da mesma.

## **Capítulo XII - Das Disposições Finais e Transitórias.**

**Art. 43** - É terminantemente proibido, para qualquer pessoa, sob quaisquer pretextos, subir ou mexer nas embarcações alheias sem autorização, sob pena de serem aplicadas ao infrator as penalidades previstas pelo Estatuto do clube, salvo os marinheiros funcionários do clube.

**Art. 44** - Os casos omissos no presente Regulamento serão dirimidos pelo Comodoria.

**Art. 45** - Os casos que estejam em desacordo com este Regulamento deverão ser regularizados em 60 (sessenta) dias a partir da vigência deste Regulamento, devendo os sócios serem notificados sobre a necessidade de regularização, devendo a Diretoria de Vela a informar a Comodoria, em 30 (trinta) dias, sobre todas as situações que forem consideradas irregulares.



**IATE CLUBE SÃO LOURENÇO DO SUL**  
FUNDADO EM 03/07/1951

**Art. 46** - O presente Regulamento entra em vigor na data de publicação do ato que der publicidade de sua aprovação.



## ANEXO I

### CROQUI DO SETOR NÁUTICO

